



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3480/2026.

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Leitura de Obras Clássicas da Literatura Nacional, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 1º. Fica instituído o “*Programa de Incentivo à Leitura de Obras Clássicas da Literatura Nacional*”, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: O programa que trata a presente Lei será desenvolvido através da Secretaria Municipal da Educação, envolvendo todas as escolas da rede municipal de ensino e do Departamento de Cultura.

Art. 2º. O “*Programa de Incentivo à Leitura de Obras Clássicas da Literatura Nacional*”, tem como objetivos:

I- promover o hábito da leitura;

II- fortalecer a identidade cultural brasileira;

III- promover a formação ética e cidadã dos alunos;

IV- valorizar as obras literárias brasileiras, consagradas por seu conteúdo humanista, cultural, ético e histórico;

V- estimular o desenvolvimento da leitura crítica, da escrita e da interpretação de textos;

VI- reforçar valores como responsabilidade, respeito, patriotismo, esforço, família e identidade nacional por meio da literatura;

VII- oferecer oportunidades de contato com autores, narrativas e tradições que fazem parte da formação da cultura brasileira.

Art. 3º. Para fins de efetivação e desenvolvimento do programa que trata a presente Lei, serão considerados obras clássicas da literatura nacional os livros de autores brasileiros cuja obra seja reconhecida por sua relevância histórica cultural e linguística, notoriamente reconhecidas a nível nacional.

Parágrafo único: A seleção das obras será feita pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá nomear uma comissão técnica de apoio, formada por educadores, bibliotecários e representantes da sociedade civil e das entidades representativas de classe.

Art. 4º. Para realização do “*Programa de Incentivo à Leitura de Obras Clássicas da Literatura Nacional*”, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Educação e do Departamento de Cultura, poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

I- criar os Clubes de Leitura;

II- organizar concursos literários e de redação;

III- promover as feiras literárias;

IV- criar espaços permanentes de leitura nas unidades escolares;

V- desenvolver projetos literários, tais como “Contador de Histórias”, em que os alunos poderão interagir com o público para narrar a história do livro, expressando emoções e conectando a história com a própria vida, o que enriquece a aprendizagem, desenvolve a oralidade e fortalece laços afetivos;

VI- firmar parcerias com editoras, livrarias, universidades e entidades culturais para distribuição de livros literários;

VII- criar um “Calendário Literário Municipal”, com datas comemorativas ligadas à literatura brasileira e aos autores homenageados;

VIII- elaborar um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

IX- implementar, em parceria com o Centro de Tradições Gaúchas, ações de incentivo à leitura e acesso à literatura via: leitura, conto (em prosa e verso) e, ou declamação (também como trova poética);

X- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes, essa última, se possível;

XI- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

XII- relacionar a literatura, cultura e história com outras manifestações artísticas, como o teatro e a música;

XIII- buscar a integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiências entre os cursos de licenciatura;

XIV- promover, em parceria com o Centro de Tradições Gaúchas, durante a semana farroupilha, uma apresentação de declamação de versos, de poesias e interpretação de músicas tradicionalistas, visando o cultivo da cultura e tradição gaúcha;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, fundações, entidades representativas de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

classe, bibliotecas, universidades e editoras, para o alcance dos objetivos e ações previstos nesta Lei.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, a critério da oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, desde que não comprometam as rubricas previamente estabelecidas no PPA, LOA e LDO, especialmente as da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL